



armazenagem de mercadorias para importadores e exportadores da Região Metropolitana de São José do Rio Preto, uma vez que somente com o deferimento da prorrogação será utilizada a verba constante do orçamento anual para a realização de benfeitorias na EADI RIO PRETO, visando adequar perfeitamente o Recinto Alfandegado aos padrões estabelecidos pela PORTARIA RFB Nº 3.518, de 30/09/2011".(sublinhamos);

D. Diante do inadimplemento pela Permissionária das exigências regulamentares explicitadas nos itens 1,2 e 4 do TCFR, a Comissão de Alfandegamento propõe a aplicação da sanção administrativa de Advertência prevista no artigo 37, inciso I, da Lei 12.350/2010 c/c os seus arts. 34 a 36, e também no art. 76, inciso I, alíneas "i" e "k" da Lei 10833/03.

D. Em decorrência de todo o exposto acima, é lavrado o presente Auto de Infração, com fulcro no Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - Fiscalização - TDPF-F nº 0810700-2017-00708-1, para aplicação da sanção administrativa de Advertência à empresa permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto, na conformidade do processo administrativo nº 10010015486/1016-37 (e-processo).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As irregularidades mencionadas pelos Auditores Fiscais no presente Auto de Infração **são idênticas** às consignadas:

- No TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EAD-DRF-SJRP Nº 47, **de 11/12/2013** (dirigida aos antigos permissionários);
- No TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL, **de 13/10/2016;**
- No TERMO DE CONSTATAÇÃO E REINTIMAÇÃO FISCAL, **de 05/09/2017;**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



Com relação ao cerne da questão pode-se questionar:

1. **por qual razão** a Equipe Aduaneira da Delegacia da Receita Federal, em São José do Rio Preto, omitiu-se na aplicação de penalidades aos antigos permissionários descumprindo tanto a cláusula décima nona do Contrato de Permissão SRF/SRRF/ nº 04/98, como também o **TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EADI-DRF-SJRP Nº 47, de 11/12/2013;**
2. **por qual razão** a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em São José do Rio Preto, mostrou-se sempre desinteressada com o desenvolvimento do **comércio exterior** da região de Rio Preto e com o sucesso de seus intervenientes.

É oportuno ressaltar que a atuação da Equipe Aduaneira da DRF Rio Preto, antes da transferência de titularidade, motivou os atuais permissionários a acreditarem que o resultado das fiscalizações da Receita Federal contra os antigos permissionários era a **garantia** necessária e suficiente de que a **EADI RIO PRETO** estaria em perfeitas condições de uso e funcionamento.

No entanto, após a efetivação da **transferência** do controle acionário da Permissionária dos antigos sócios para os atuais, **verificou-se** que a Equipe de Fiscalização Aduaneira da DRF/SJRP **insistiu na aplicação de procedimentos confusos e em duplicidade**, conforme demonstram os **repetitivos Termos de Constatação e Intimação lavrados**, sem número, e a **NOTIFICAÇÃO EADI / SJRP Nº 01/2017**, formalizada no Processo nº 10811.720180/2016-24, onde a Permissionária foi **notificada** de que lhe foram aplicadas

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



uma Advertência e uma multa **no valor de R\$ 1.686,93**(um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a 2% do faturamento do mês de Janeiro de 2017, **observando-se que o rito processual adotado pela DRF/SJRP no processo retro mencionado foi reprovado pela DIPOL/SRRF/8RF.**

Esta **falta de convicção** da Equipe Aduaneira da DRFB/SJRP para lidar com assuntos aduaneiros, aliada à **falta de comprometimento** com o sucesso de todos os intervenientes de Comércio Exterior, **influenciou negativamente** o desenvolvimento econômico da Região Metropolitana de São José do Rio Preto nos anos de 2016 e 2017.

QUESTÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, há que se considerar que **TUDO** seria evitado se na época certa a DRF/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO declarasse a **CADUCIDADE DA PERMISSÃO** para fins de extinção da Permissão, nos termos da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF nº 04/98, **em virtude do descumprimento**, pelos antigos permissionários, do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, referente ao TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EAD-DRF-SJRP **Nº 47, de 11/12/2013**, onde exigia-se exatamente as mesmas melhorias e benfeitorias exigidas atualmente.

No entanto, a fiscalização da DRF/SJRP **preferiu se silenciar** durante o período de transição do controle acionário da EADI RIO PRETO caracterizando assim a figura da **inérgia**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



administrativa e, posteriormente, na ansiedade de justificar o não cumprimento de algumas de suas obrigações constantes na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF/8RF Nº 04/98, apelou de forma abusiva para a aplicação de penalidades aos novos permissionários, ficando comprovado que o “**discurso**” dos AFRFB’s em reuniões de trabalho estava totalmente **desconectado das atitudes** adotadas no exercício pleno de suas funções regimentais.

Além do silêncio da Administração, **se confrontarmos** as últimas avaliações semestrais dos serviços prestados (**RELAC = Notas 8,73 e 9,78**) X o processo **10811.720180/2016-24** (**Notificação EADI/SJRP nº 01/17** = Advertência + Multa) X TERMO DE CONSTATAÇÃO E **REINTIMAÇÃO** FISCAL DE 05/09/17 X o presente **AUTO DE INFRAÇÃO**, verifica-se claramente que a Equipe de Fiscalização Aduaneira **JAMAIS foi contundente em sua argumentação**, agindo na maioria das vezes com **total falta de convicção e coerência**, CERCEANDO SEMPRE O LEGÍTIMO DIREITO DE DEFESA DA PERMISSIONÁRIA.

Convém ressaltar também que o **HÁBITO** da fiscalização aduaneira ou do fiscal de contrato de **JAMAIS CIENTIFICAR** a permissionária a respeito dos **RESULTADOS** de seus pleitos e contestações, **TRANSMITIU** à permissionária uma **CRENÇA JUSTIFICADA** DE QUE **TUDO** ESTARIA EM DIA E **QUITE** COM TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Prof. Nair Santos Gunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP
Documento de 23 páginas. Pode ser consultado no site da EADI Rio Preto: www.eadirio-preto.com.br pelo código de localização EP20.0718.12200.054H. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Em suma, a maior **adversidade** enfrentada pela Permissionária da **EADI RIO PRETO**, até a presente data, foi o **desinteresse** demonstrado pela **DRFB/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** no **TRATAMENTO DA CONTRAPARTIDA** ao alto custo dos investimentos necessários e suficientes para atendimento das exigências contidas nos itens 1 e 2 do Auto de Infração em tela, OU SEJA, em nenhum momento se preocupou com o fato de que a realização dos investimentos ficaria condicionado não somente ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo do **CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF N° 04/98**, até pelo menos o ano de 2033, como também ao tempo que demandaria qualquer mudança de localização de sede, em conformidade com os padrões exigidos pela RFB.

Para comprovar o **desinteresse e a falta de comprometimento da DRFB/SJRP**, pode-se citar as seguintes ocorrências:

1. **O teor do OFÍCIO N° 002/2017 - DRF/SJR/GABINETE, de 06/01/2017**, quando o Delegado da Receita Federal do Brasil de SJRP, em resposta à solicitação de uma Reunião com os atuais permissionários, afirmou que sua repartição não tinha competência para tratar de assuntos relacionados com a prorrogação do prazo do CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF N° 04/98 e com a **mudança do local da sede** da EADI RIO PRETO;

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



2. **A falta da emissão do despacho de admissibilidade** pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante, no processo nº **10850.720396/2017-12** de prorrogação do prazo de vigência do contrato 04/98, **reconhecendo** a necessidade da ampliação da oferta dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em zona secundária para importadores e exportadores, inclusive pela natureza daquelas atividades que demandariam rápidas modificações na capacidade operacional nos recintos e também requereriam mudanças locacionais para atender a demanda de serviços.

QUESTÕES DE MÉRITO

Conforme mencionado anteriormente, **trata-se o presente de Auto de Infração**, processo administrativo nº 10010015486/1016-37, **para aplicação da sanção administrativa de Advertência** à empresa permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto, nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei 12.350/2010 c/c os seus arts. 34 a 36, e também no art. 76, inciso I, alíneas “i” e “k” da Lei 10833/03.

Entretanto, **em 10/02/2017**, através do processo **10811.720180/2016-24**, a Equipe Aduaneira da DRFB de São José do Rio Preto já havia emitido a **Notificação EADI/SJRP nº 01/17**, onde foram **aplicadas** contra a permissionária as **penalidades de advertência e multa**, observando-se que este processo **retornou da Superintendência da Receita**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



Federal do Brasil, em 11/08/2017, para sanar procedimento fiscal revestido de imperfeição.

Senhor Julgador, é importante levar em conta no presente litígio o **Princípio NON BIS IN IDEM** que tem a serventia de **proibir** reiterados sancionamentos por uma mesma infração, ou seja, **afastar a possibilidade de múltipla e reiterada manifestação sancionadora da Administração Pública**.

Voltando ao cerne da questão, não procede a alegação dos autuantes que em resposta ao TERMO DE CONSTATAÇÃO E REINTIMAÇÃO FISCAL a autuada reafirmou sua disposição volitiva de não cumprir os itens 1,2 e 4 do TCIF em exame.

Na verdade, a autuada sempre procurou **compartilhar** com a fiscalização aduaneira da DRFB SJRP **as dificuldades por ela enfrentadas no exercício de 2017**, a saber:

- **Conviver com o fato de que ainda não houve nenhum retorno do vultuoso investimento inicial para aquisição da EADI**, observando-se ainda a malícia e má-fé na negociação por parte dos antigos dirigentes;
- Reconhecer que as **tratativas** com os antigos dirigentes da Permissionária no que tange a dotar a EADI RIO PRETO dos padrões exigidos pela RFB **foram frustrantes e revestidas de insucesso**;
- Detectar com precisão a **necessidade** do mercado que o Porto Seco **preenche ou satisfaz** por meio de seus produtos e ou serviços;
- **Condicionar o investimento de dois milhões de reais**, para viabilizar o cumprimento das exigências 1 e 2 deste Auto de Infração, **à concessão da prorrogação do prazo de**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



**vigência do CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF
Nº 04/98, a vencer em 27/01/2019;**

- **Avaliar** a consequência dos **resultados** das avaliações semestrais dos serviços prestados pela permissionária do Porto Seco, **NOTAS NO RELAC 2016 E 2017 IGUAIS A 8,73 e 9,78, respectivamente**, uma vez que tais **avaliações** pela fiscalização aduaneira da DRF/SJR **transmitiam** à permissionária uma **crença** justificada de que **tudo** estaria em **dia e quite** com todas as suas obrigações e **garantiam** que a EADI RIO PRETO estaria em plenas condições de uso e funcionamento.

Diante deste cenário adverso, o foco da permissionária tornou-se **priorizar** todos os seus esforços na obtenção da **prorrogação** do prazo de vigência do CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98, até o ano de 2033, **nos termos da LEI N° 10.684/03**, que adotou com prazo total dos contratos para permissão de Portos Secos **35** (trinta e cinco) anos.

No entanto, o referido **pedido de prorrogação** de prazo, formalizado no processo 10850.720396/2017-12, **foi indeferido e está sendo objeto de pedido de reconsideração**.

Nestes termos, tão logo a prorrogação do prazo do Contrato de Permissão seja definitivamente concedida, as benfeitorias exigidas neste Auto de Infração serão imediatamente realizadas.

Face ao exposto e considerando-se que:

1. Até a presente data, a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em São José do Rio Preto, não se manifestou, de ofício, **sobre a ilegitimidade passiva**, pois não se afigura correto imputar

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



a responsabilidade por irregularidades a quem não deu a causa (erro na indicação do sujeito passivo);

2. No presente caso, faz-se necessário a aplicação dos **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**;
3. Deve ser afastada a possibilidade de múltipla e reiterada manifestação sancionadora da Administração Pública (**Princípio NON BIS IN IDEM**);
4. A Equipe Aduaneira da DRF/SJRP deve procurar **formas de atuação mais eficazes** que efetivamente tragam ao processo a **versão mais provável da verdade dos fatos**, observando-se que a **atuação sem convicção e coerência** acarreta na duplicidade de procedimentos, transmite à permissionária uma **crença** justificada de que tudo estaria em dia e quite com todas as suas obrigações e, principalmente, cerceia o legítimo direito de defesa;

Solicita-se que o procedimento fiscal seja considerado improcedente e, consequentemente, o Auto de Infração em tela seja tornado insubsistente.

São José do Rio Preto, 26 de Dezembro de 2017


JOSE GARIERI NETO

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA em 27/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14190.CIJH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

358ECFF5666849F974C62443BA69CFC8532C53703B6E95E2BC88A73927211473

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

DESTINO: GABIN-GABIN-DRF-SJR-SP - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE ADVERTÊNCIA AO PERMISSINÁRIO DO PORTO SECO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

DATA DE EMISSÃO : 28/12/2017

Acompanhar Pronunciamento /
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
EFIA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14198.KP9Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B90C24BDA58DDB871B687CC01E9162770E7EC32B30D356610CFACD9D96F3E6EC**



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

GABINETE

Rua Roberto Mange, 360 – Chácara Municipal – Fone: (17) 3201.9580 – CEP 15090-901
São José do Rio Preto – SP

Processo : 10010.015486/1016-37	DESPACHO DECISÓRIO
Interessado: Automotive Distribuição e Logística Ltda	CNPJ: 04.031.579/0001-00
Endereço: Rua Profª Nair Santos Cunha , 52 Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP	

ASSUNTO: MULTA DE ADVERTÊNCIA. IMPUGNAÇÃO.

Descumprimento de requisitos técnicos e operacionais, definidos na Portaria RFB nº 3.518/2011, sujeita o recinto à sanção administrativa definida na Lei n.º 12.350/2010 c/c a Lei nº 10.833/2013.

INDEFERIMENTO.

Relatório

1 - Foi lavrado pela Comissão de Alfandegamento designada nos termos da Portaria SRRF 08/G nº 4 de 20/01/2016, no seu Anexo Único, em 06/12/2017, Auto de Infração com a proposta de Multa de Advertência à Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ nº 04.031.579/0001-00, permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto/SP, conforme Contrato SRF/SRRF/8°RF – nº 04/98 o qual dispõe sobre o Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias.

2 - A razão dessa penalidade foi o descumprimento pela presente permissionária, em sede de reintimação fiscal, das exigências determinadas pela Comissão de Alfandegamento no tocante a condições operacionais importantes para o controle fiscal e aduaneiro do Porto Seco em São José do Rio Preto, quais sejam:

- a) Adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados, nos termos do § 1º do artigo 13 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013;
- b) Instalar escâneres capazes de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013; e
- c) Desocupar a área do DAC – Depósito Alfandegado Certificado indevidamente ocupada, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 7º c/c o art. 6º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 (com redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013).



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

GABINETE

Rua Roberto Mange, 360 – Chácara Municipal – Fone: (17) 3201.9580 – CEP 15090-901
São José do Rio Preto – SP

3 - A Automotive Distribuição e Logística Ltda em suas considerações gerais procura responsabilizar a Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto pelas irregularidades constatadas *in loco* pela Comissão de Alfandegamento. Nesse sentido, transcrevo alguns textos:

"Preliminarmente há que se considerar que tudo seria evitado se na época certa a DRF/São José do Rio Preto declarasse a Caducidade da Permissão para fins de extinção da Permissão, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Permissão SRF/SRRF nº 04/98, em virtude do descumprimento, pelos antigos permissionários, do Cronograma de Atividades, referente ao Termo de Constatação e de Intimação EAD-DRF-SJRP N° 47, de 11/12/2013, onde exigia-se exatamente as mesmas melhorias e benfeitorias exigidas atualmente. No entanto, a fiscalização da DRF/SJRP preferiu se silenciar durante o período de transição do controle acionário da EADI Rio Preto caracterizando assim a figura da inércia administrativa e, posteriormente, na ansiedade de justificar o não cumprimento de algumas de suas obrigações constantes na Cláusula Quarta do Contrato de Permissão N° 04/98 apelou de forma abusiva para a aplicação de penalidades aos novos permissionários, ficando comprovado que o "discurso" dos AFRFB's em reuniões de trabalho estava totalmente desconectado das atitudes adotadas no exercício pleno de suas funções regimentais."

“É oportuno ressaltar que a atuação da Equipe Aduaneira da DRF Rio Preto, antes da transferência de titularidade, motivou os atuais permissionários a acreditarem que o resultado das fiscalizações da Receita Federal contra os antigos permissionários era a garantia necessária e suficiente de que a EADI RIO PRETO estaria em perfeitas condições de uso e funcionamento.”

“Esta falta de convicção da Equipe Aduaneira da DRFB/SJRP para lidar com assuntos aduaneiros, aliada à falta de comprometimento com o sucesso de todos os intervenientes de Comércio Exterior, influenciou negativamente o desenvolvimento econômico da Região Metropolitana de São José do Rio Preto nos anos de 2016 e 2017.”

4 - A Automotive Distribuição e Logística Ltda alega ainda que no processo administrativo 10811.720180/2016-24 há penalidade vazada nas mesmas razões do presente processo o que caracteriza descompasso com o princípio NON BIS IN IDEM.

5 - No mérito, a Automotive Distribuição e Logística Ltda assegura que somente com o deferimento do pedido de prorrogação do Contrato de Permissão SRF/SRRF nº 04/98, nos termos do processo nº 10850.720396/2017-12, as exigências formuladas pela Comissão de Alfandegamento serão atendidas, nestes termos:

"Diante deste cenário adverso, o foco da permissionária tornou-se priorizar todos os seus esforços na obtenção da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF N° 04/98, até o ano de 2033, nos termos da LEI N° 10.684/03, que adotou com prazo total dos contratos para permissão de Portos Secos 35 (trinta e cinco) anos. No entanto, o referido pedido de prorrogação de prazo, formalizado no processo 10850.720396/2017-12, foi indeferido e está sendo objeto de pedido de reconsideração. Nestes termos, tão logo a prorrogação do prazo do Contrato de Permissão seja definitivamente concedida, as benfeitorias exigidas neste Auto de Infração serão imediatamente realizadas" (Grifamos)



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

GABINETE

Rua Roberto Mange, 360 – Chácara Municipal – Fone: (17) 3201.9580 – CEP 15090-901
São José do Rio Preto – SP

6 - Conforme processo administrativo nº 10850.721197/2014-71, foi autorizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e realizada pelos interessados a transferência do controle acionário da permissionária Automotive Distribuição e Logística Ltda dos então sócios senhores Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53 e Cecília Perina Mazon, CPF nº 106.501.758-83, para os Srs. Antônio Maqui Mansur, CPF nº 322.104.958-73 e José Garieri Neto, CPF nº 159.901.528-50.

O negócio jurídico então realizado foi resultado manifesto da vontade de seus contratantes. O processo nº 10880.006720/98-61 e 10811 000097/2009-14 (prorrogação), referentes ao Contrato de Permissão SRF/SRRF nº 04/98, contêm todas as obrigações da permissionária perante a Administração e os usuários do Porto Seco. O dever de diligenciar sobre o cumprimento dessas obrigações pela permissionária e/foi dos Srs. Antônio Maqui Mansur e José Garieri Neto que deliberada e consensualmente assumiram o controle da empresa e os riscos inerentes ao empreendimento entabulado. Portanto, se os atuais sócios da Automotive Distribuição e Logística Ltda entendem que há algum vício no negócio jurídico que realizaram devem buscar a reparação e a responsabilidade no fórum competente, mas não devem descumprir a legislação a que estão obrigados em razão do contrato firmado ou então atribuir o seu não-cumprimento à atuação da Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto.

7- O processo administrativo nº 10811.720180/2016-24 invocado pela Automotive Distribuição e Logística Ltda e que teria o mesmo objeto do presente processo na verdade trata de assunto distinto e ainda não julgado, conforme transcrição a seguir extraída do processo:

*"1) **Advertência** por escrito por falta de comunicação/requerimento de alteração e não dispor de Gerente, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos I e V, e de não comprovação que efetuou a retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias de empresa contratada para prestação de serviços de segurança/portaria, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98;"*

8 - O Contrato SRF/SRRF/8ªRF – nº 04/98 está contido nos processos administrativos nº 10880.006720/98-61 e 10811 000097/2009-14 (prorrogação) e o seu termo final é 27/01/2019. Portanto tal contrato está vigente e as obrigações da permissionária não estão sujeitas a qualquer tipo de condição. As disposições contidas na Portaria RFB nº 3.518/2011, especialmente as traduzidas nas exigências formuladas pela Comissão de Alfandegamento designada nos termos da Portaria SRRF 08/G nº 4/2016, precisam ser cumpridas pela Automotive Distribuição e Logística Ltda e não estão vinculadas à decisão no processo 10850.720396/2017-12 quanto a prorrogação ou não do Contrato de Permissão SRF/SRRF nº 04/98 por mais um período de quinze anos.

9 - Diante de todo o exposto, APLICO a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto/SP, a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.031.579/0001-00, por ter incorrido em infração ao disposto no inc. I do art. 37 da Lei nº 12.350/2010 c/c os seus arts. 34 a 36, e também no art. 76, inciso I, alíneas "i" e "k" da Lei nº 10.833/2013.



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

GABINETE

Rua Roberto Mange, 360 – Chácara Municipal – Fone: (17) 3201.9580 – CEP 15090-901
São José do Rio Preto – SP

10 - Encaminhe-se o presente processo à Seção de Administração Aduaneira-SAANA para ciência ao interessado, informando-o de que é facultada a apresentação de recurso administrativo em até 30 (trinta) dias, que será encaminhado à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8^a Região Fiscal, que o julgará em instância final administrativa, conforme § 13 do art. 76 da Lei nº 10.833/2003.

SÉRGIO LUIZ ALVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº

Delegado da Receita Federal

Delegacia da Federal do Brasil em S.J.R.Pret/SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ERIKA ALESSANDRA BRANDEMARTE PAGLIARINI em 04/05/2018 17:30:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO LUIZ ALVES em 04/05/2018.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO LUIZ ALVES em 04/05/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14198.KRQA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

AC80E0E916C9070535320F951D94B497FC023E2645D6A2962052A903A2A70201



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM NA CAIXA POSTAL -
COMUNICADO**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 08/05/2018 14:55:16.

Despacho Decisório

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 08/05/2018

Realizar Ciência /
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
ERA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14194.GWSB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
54F2958ED6BCC0639908FFC470E215B7A5D5619DED553A8065AF90B29E189B96**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO - COMUNICADO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 14/05/2018 16:25h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), através da opção Consulta Comunicados/Intimações ou Consulta Processos, os quais já se encontravam disponibilizados desde 08/05/2018 na Caixa Postal.

Despacho Decisório

Contribuinte: 04.031.579/0001-00 AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 14/05/2018

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
ERA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14199.2GEP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CDC0BDF3550C84E3DC9F091FE26DCE14C9B8F645EC11DB2ACAE0AB40DE16C6D0**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.015486/1016-37
INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO
E LOGISTICA LTDA - EPP

**TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM -
COMUNICADO**

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 14/05/2018 16:24:36.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 08/05/2018
14:55:16

Despacho Decisório

DATA DE EMISSÃO : 15/05/2018

Realizar Ciência /
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
ERA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0718.14199.298H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
932C07FC06178630AE8B58E7205182E523AA2899A978D841CAE80D04B033D272**



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018 14:58:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0718.12244.258H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6B627A8954E720E2CD9DAD51B55A5DFB1F24BAFE447FF74445AB5F9C5AA5D7FE**